

**RESOLUÇÃO CRESS Nº. 491/2023 de 02 de Setembro de 2023.**

*Institui Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO**, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião do dia 17 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização do CRESS, tendo como composição e disposição as Assistentes Sociais:

I. Oriundas da gestão:

- a) Aurora Moraes dos Santos Silva, CRESS-TO n.º 105, na função de Coordenadora;
- b) Taciane de Oliveira, CRESS-TO n.º 375;

II. Oriundas da Base:

- a) Cristiane Pereira Barbosa de Almeida, CRESS-TO n.º 2185;
- b) Marilea Borges de Lima Salvador, CRESS-TO n.º 235;
- c) Poliana Lopes da Silva, CRESS-TO n.º 1486;
- d) Kennya Almeida dos Santos, CRESS-TO n.º 3051;
- e) Célia Maria Grandini Albiero, CRESS-TO 545;

III. Oriundas do Setor de Fiscalização:

- a) Sandra Maria Ribeiro Leitão, CRESS-TO n.º 429;
- b) Josiana Rodrigues de Medeiros, CRESS-TO n.º 446.

**Art. 2º** - As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos um membro de cada origem, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Art. 3º** - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

**Art. 4º** - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- V. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

**Art. 5º** - Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.

**Art. 6º** - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua assinatura.



**TACIANE OLIVEIRA**  
Conselheira Presidente